



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



MENSAGEM Nº 035, de 23 de Setembro de 2019.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

**Senhor Presidente,**  
**Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vale ressaltar que o Município é representado judicialmente e extrajudicialmente pelo Procurador Geral, conforme prevê o art. 75, inc. III do Código de Processo Civil, bem como no disposto no Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, o que se mostra inviável atualmente por inexistir na estrutura administrativa deste Poder Executivo.

Com o intuito de criar, organizar e disciplinar o funcionamento da Procuradoria Geral, instituição de vínculo com o Gabinete do Prefeito, com a finalidade de garantir o desenvolvimento das atividades advocatícias do Município, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Cumpre informar ainda, que a propositura deste projeto visa cumprir as determinações contidas no Termo de Notificação 00530/2018-9 referente a Decisão Monocrática 00855/2018-7 (Processo TC 01630/2017-1) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

PROTÓCOLO 2450/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
23 SET. 2019  
M. Baeta  
FUNCIONÁRIO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, nos termos da Lei Municipal nº 431, de 06 de março de 1990, a Procuradoria Geral do Município (PGM), dispõe a sobre a sua organização e funcionamento, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, conforme disposto no art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município (PGM) é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria Geral do Município tem status de Secretaria, cabendo ao gestor municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções."

**TÍTULO II  
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município (PGM) tem como chefe o Procurador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados que tenham no mínimo três anos de plena prática, notável saber jurídico e reputação ilibada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete Do Prefeito**



**§1º** Atuam na Procuradoria Geral do Município, além do Procurador Geral, os procuradores municipais e demais ocupantes de cargos de provimentos em comissão ou efetivos criados e providos na forma da lei.

**§2º** O ingresso nas classes iniciais das carreiras de Procurador Municipal, integrantes da Procuradoria Geral do Município, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em todas as suas fases.

**Art. 4º** O Procurador Geral do Município editará, por resolução, o respectivo regimento interno, observada a presente lei e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

**Art. 5º** As atribuições dos cargos existentes na Procuradoria Geral do Município serão definidas em lei específica, observado o disposto nesta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 6º** É da competência da Procuradoria Geral do Município:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em Geral;
- III - promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Ecoporanga/ES seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- V - preparar informações e acompanhar processos de Mandado de Segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e diretores da administração direta;
- VI - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VII - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



- VIII - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- IX - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- X - elaborar minutas padronizadas de contratos, convênios e/ou outros instrumentos congêneres;
- XI - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XII - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES;
- XIII - representar a fazenda municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XIV - emitir parecer em matéria fiscal;
- XV - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa dos secretários municipais;
- XVI - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XVII - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da administração direta, indireta e autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XVIII - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o meio ambiente;
- XIX - representar com exclusividade a fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- XX - propor ação civil pública;
- XXI - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação (CPL), de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a administração e publicadas oficialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



XXII - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XXIII - fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades;

XXIV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.

**Parágrafo Único.** Na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Procurador Geral é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculado à função durante o período de sua investidura.

**TÍTULO III**  
**DO PROCURADOR MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**Art. 7º** O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na classe inicial mediante concurso público de provas e títulos, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, salvo as exceções constitucionais e legais.

**Art. 8º** As normas gerais sobre Concurso Público serão fixadas em regulamento e editais a serem editados oportunamente.

**Art. 9º** Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Geral do Município ou por alguém por ele designado.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 10.** O regime jurídico do Procurador Municipal é o institucional do Município de Ecoporanga/ES, regulado pela Lei Complementar nº 001/2002, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

**Parágrafo Único.** Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 11.** O Procurador Municipal será lotado na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Gabinete Do Prefeito***



**Art. 12.** O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza, observada a responsabilidade profissional e técnico-jurídica, de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 13.** São assegurados ao Procurador Municipal os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 14.** Ao Procurador Municipal é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado da Procuradoria Geral, observado quanto ao mais, as normas atinentes previstas na Lei Complementar nº 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Fundações Municipais.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**Art. 15.** O cargo de Procurador Municipal será estabelecido em carreira, na forma da lei específica e com as atribuições e demais atributos inerentes aos cargos, inclusive os respectivos vencimentos e quantitativos, de provimento efetivo, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:

- I - Procurador Municipal Substituto;
- II - Procurador Municipal nível I;
- III - Procurador Municipal nível II;
- IV - Procurador Municipal nível III.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 16.** O ingresso em concurso público de provas e títulos será inicialmente para o cargo de Procurador Municipal Substituto, permanecendo neste durante o período de estágio probatório.

**Art. 17.** Observado o disposto no Capítulo III - Da Carreira de Procurador Municipal, são fixados os seguintes critérios para os níveis de Procurador Municipal:

- I - Procurador Municipal nível I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



II - Procurador Municipal nível II;

III - Procurador Municipal nível III.

**Art. 18.** O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei, será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

I - Procurador Municipal em estágio probatório: Procurador Municipal Substituto;

II - Procurador Municipal com mais de três anos e menos de cinco anos de exercício funcional: Procurador Municipal nível I;

III - Procurador Municipal com mais de cinco anos e menos de dez anos de exercício funcional: Procurador Municipal nível II;

IV - Procurador Municipal com mais de dez anos de exercício funcional: Procurador Municipal nível III.

**Art. 19.** A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.

**Art. 20.** Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivos e exclusivamente trabalhados na função de Procurador Municipal, não computados aqueles em que o Procurador Municipal esteve afastado para trato de assuntos particulares.

**Art. 21.** O cargo de Procurador Municipal terá carga horária normal de 30 (trinta) horas semanais.

**CAPÍTULO V**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 22.** Os vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município serão estabelecidos por lei específica, em observação ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei ou na norma estatutária municipal.

**Art. 23.** A fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral deverá observar o teto constitucional que se aplica no âmbito do Município, não podendo exceder aos subsídios do Prefeito Municipal.

**Art. 24.** A composição do sistema remuneratório dos cargos existentes na Procuradoria Geral deverá obedecer ao disposto no art. 39, § 1º, e seus incisos da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***Gabinete Do Prefeito***



**Art. 25.** É assegurada revisão geral anual dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, na mesma data em que ocorrer a revisão dos cargos dos demais servidores públicos municipais, sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**TÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 26.** O Procurador Municipal fará jus aos honorários advocatícios de sucumbência auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio proporcional entre os integrantes da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 27.** Os procuradores municipais poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

**Art. 28.** Além dos casos previstos neste capítulo, ao Procurador Municipal é assegurado os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, estatuto dos servidores e outras normas pertinentes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Art. 29.** As licenças e afastamentos dos procuradores municipais reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único.** Os afastamentos para tratar de interesse particular previsto na Lei Complementar nº 001/2002 somente serão concedidos após o cumprimento do estágio probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

**CAPÍTULO III**  
**DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS**

**Art. 30.** O Procurador Municipal no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais.

**Art. 31.** São prerrogativas do Procurador Municipal:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V - atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e cobrança e execução de dívida ativa;

VI - requisitar ao setor de compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

**Art. 32.** Fica vedada a remoção do Procurador Municipal, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei ou em caso de conveniência administrativa previamente justificada pelo Procurador Geral.

**§1º** Aplicam-se aos procuradores, em termos, as garantias e prerrogativas constantes do estatuto da advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais legislações em vigor, inclusive na Lei Complementar nº 001/2002.

**§2º** No exercício do cargo público, são asseguradas aos procuradores municipais as seguintes garantias:

I - irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

II - vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

III - inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

**TÍTULO V**  
**DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS**

**Art. 33.** São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhorar os serviços;
- VI - atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII - a observância do Estatuto e Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 34.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado:

- I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

**Art. 35.** É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que seja parte;
- II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, na forma prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- IV - nos casos previstos na legislação processual.

**Art. 36.** O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

- I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso I do art. 36, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

**Art. 37.** Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste capítulo.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

**Art. 38.** Aplica-se ao Procurador Municipal, além dos casos previstos neste capítulo, os deveres, proibições e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 001/2002.

**Art. 39.** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo regime jurídico dos servidores municipais.

**Art. 40.** Ao Procurador Geral, é vedado o exercício da advocacia privada durante o período em que estiverem exercendo a função de chefia da Procuradoria Geral, nos termos da lei.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Os vencimentos e demais atributos dos cargos da Procuradoria Geral, inclusive atribuições, quantitativos e respectivos símbolos, classes e/ou carreiras, serão estabelecidos em lei específica.

**Art. 42.** O Procurador Geral providenciará no prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração do Regimento Interno da Procuradoria, nos termos desta lei, após a aprovação da lei prevista no art. 41.

**Art. 43.** Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

**Art. 44.** Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

**Parágrafo Único.** Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



**Art. 45.** O cargo de Procurador Municipal é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 46.** O Procurador Geral do Município será substituído em seus impedimentos ou ausências pelo seu substituto imediato, e, no caso de inexistência deste, pelo Procurador Municipal com maior antiguidade no exercício do cargo.

**Art. 47.** Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

**Art. 48.** Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador Municipal é considerado função típica de Estado.

**Art. 49.** Aplica-se ao Procurador Municipal os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2002, sem prejuízo dos benefícios, direitos e obrigações desta lei.

**Art. 50.** As despesas da Procuradoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, caso necessário.

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei Municipal nº. 1.859/2017 (Plano Plurianual 2018 -2021), Lei Municipal n. 1.890/2018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e Lei Municipal n. 1.900/2018 (LOA – Lei Orçamentária Anual), bem como nos seus anexos.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e dezenove (2019).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal